



PREFEITURA DE
PETROLINA CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.283 / 2020

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 15

Responsável

LEI Nº 3.283 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ementa: Estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para a Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA fases I e II e dá outras providências, em cumprimento ao § 4º, art. 2º da Lei 11.738/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica implantada a jornada de trabalho padrão de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 2/3 (dois terços) para regência de classe e 1/3 (um terço) para aula atividade, para professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

Parágrafo único – para efeito de cálculo da jornada de trabalho, considera-se a hora aula relógio, de 60 (sessenta) minutos;

Art. 2º. - Será assegurado 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para o desenvolvimento de aula atividade, de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
150 horas	100	50

SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
30 horas	20	10

Art. 3º. – Para os professores estáveis fica assegurada a jornada de trabalho de 100 (cem) horas aulas por mês, de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
100 horas	65	35





SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
20 horas	13	7

Parágrafo único – de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, poderá ser ampliada para 200 (duzentas) horas aulas, somente para professores estáveis, ficando distribuídas as aulas em regência de classe e as aulas atividades de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
200 horas	130	70

SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
40	26	14

Art. 4º – Compõe-se a jornada de trabalho do professor:

- I – Horas aulas em regência de classe.
- II – Horas aulas atividade.

§ 1º – A hora aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula ou em espaço pedagógico correlato;

§ 2º – A hora aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica, inserção de dados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e inclui:

- a) Elaboração de Planos de Aula e de Atividades Curriculares, elaboração de provas e de trabalhos escolares;
- b) Participação em eventos, estudos, debates, avaliações e troca de experiências;
- c) Formação em serviço;
- d) Planejamento Pedagógico;
- e) Atendimento Pedagógico aos Pais dos alunos;
- f) Assessoramento Pedagógico, em apoio e suporte pedagógico à equipe gestora, a elaboração de atividades pedagógicas cotidianas e/ou extraclasse e programas pedagógicos instituídos pelo município;
- g) Participação de reuniões de pais e mestres da comunidade escolar.






PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3283 / 2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 15


Responsável

§ 3º – 50% (cinquenta por cento) das horas aulas atividades serão cumpridas na escola;

Art. 5º. – Revogam-se as disposições contrárias, especificamente as contidas nas Leis nº 951/2000, nº 1361/2003, nº 1626/2004 e Lei 1631/2005.

Art. 6º - Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1392/2020

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282, de 10 de 20 de 20

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 15

Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para a Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA fases I e II e dá outras providências, em cumprimento ao § 4º, art. 2º da Lei 11.738/2008". Tombada sob nº **3.283**, de 21 de fevereiro de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200


Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2782 / 2020

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 15

Responsável 

PROJETO DE LEI Nº 003/2020 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para a Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA fases I e II e dá outras providências, em cumprimento ao § 4º, art. 2º da Lei 11.738/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. – Fica implantada a jornada de trabalho padrão de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 2/3 (dois terços) para regência de classe e 1/3 (um terço) para aula atividade, para professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;


Parágrafo único – para efeito de cálculo da jornada de trabalho, considera-se a hora aula relógio, de 60 (sessenta) minutos;

Art. 2º. - Será assegurado 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para o desenvolvimento de aula atividade, de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
150 horas	100	50

SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
30 horas	20	10



 Art. 3º. – Para os professores estáveis fica assegurada a jornada de trabalho de 100 (cem) horas aulas por mês, de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL



Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
100 horas	65	35

Responsável

SEMANTAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
20 horas	13	7

Parágrafo único – de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, poderá ser ampliada para 200 (duzentas) horas aulas, somente para professores estáveis, ficando distribuídas as aulas em regência de classe e as aulas atividades de acordo com a tabela abaixo:

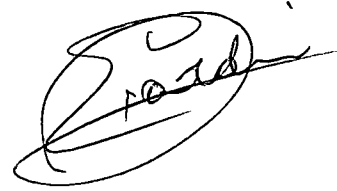
MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
200 horas	130	70



SEMANTAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
40	26	14

Art. 4º – Compõe-se a jornada de trabalho do professor:

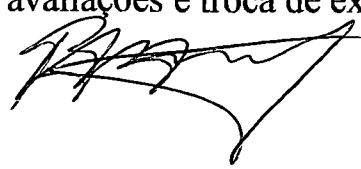
- I – Horas aulas em regência de classe.
- II – Horas aulas atividade.



§ 1º – A hora aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula ou em espaço pedagógico correlato;

§ 2º – A hora aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica, inserção de dados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e inclui:

- a) Elaboração de Planos de Aula e de Atividades Curriculares, elaboração de provas e de trabalhos escolares;
- b) Participação em eventos, estudos, debates, avaliações e troca de experiências;
- c) Formação em serviço;
- d) Planejamento Pedagógico;




- e) Atendimento Pedagógico aos Pais dos alunos;
- f) Assessoramento Pedagógico, em apoio e suporte pedagógico à equipe gestora, a elaboração de atividades pedagógicas cotidianas e/ou extraclasse e programas pedagógicos instituídos pelo município;
- g) Participação de reuniões de pais e mestres da comunidade escolar.

§ 3º – 50% (cinquenta por cento) das horas aulas atividades serão cumpridas na escola;

Art. 5º. – Revogam-se as disposições contrárias, especificamente as contidas nas Leis nº 951/2000, nº 1361/2003, nº 1626/2004 e Lei 1631/2005.

Art. 6º - Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2282 / 2020
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 15
Responsável [assinatura]

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA
1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE
2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA
Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO
2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM
3º Secretário



APROVADO
Votação: <u>23</u> x <u>0</u>
Data: <u>20</u> / <u>02</u> / <u>2020</u>
Osório Ferreira Siqueira Presidente

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 003/2020

APROVADO
Votação: <u>23</u> x <u>0</u>
Data: <u>20</u> / <u>02</u> / <u>2020</u>
Osório Ferreira Siqueira Presidente

Petrolina (PE), 17 de fevereiro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 15
Responsável

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente a esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação o projeto de lei anexo.

O presente projeto de lei estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para a Educação Infantil Anos Iniciais e EJA I e II, em cumprimento ao § 4º, artigo 2º da Lei Nº 11.738/2008.

A matéria ora reportada tem como objetivo garantir condições dignas de trabalho para a qualidade de ensino e a formação continuada dos profissionais do magistério, visando, ainda, um melhor desempenho no planejamento, atividades extraclasse e autonomia pedagógica dos educadores.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Ementa: Estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para a Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA fases I e II e dá outras providências, em cumprimento ao § 4º, art. 2º da Lei 11.738/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica implantada a jornada de trabalho padrão de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 2/3 (dois terços) para regência de classe e 1/3 (um terço) para aula atividade, para professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

Parágrafo único – para efeito de cálculo da jornada de trabalho, considera-se a hora aula relógio, de 60 (sessenta) minutos;

Art. 2º. - Será assegurado 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para o desenvolvimento de aula atividade, de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
150 horas	100	50

SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
30 horas	20	10

Art. 3º. – Para os professores estáveis fica assegurada a jornada de trabalho de 100 (cem) horas aulas por mês, de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
100 horas	65	35

SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
20 horas	13	7

Parágrafo único – de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, poderá ser ampliada para 200 (duzentas) horas aulas, somente para professores estáveis, ficando distribuídas as aulas em regência de classe e as aulas atividades de acordo com a tabela abaixo:

MENSAL		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
200 horas	130	70

SEMANAL (mensal dividido por cinco semanas)		
Jornada de trabalho	Horas aulas em regência de classe	Horas aulas atividade
40	26	14

Art. 4º – Compõe-se a jornada de trabalho do professor:

I – Horas aulas em regência de classe.

II – Horas aulas atividade.

§ 1º – A hora aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula ou em espaço pedagógico correlato;

§ 2º – A hora aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica, inserção de dados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e inclui:

- Elaboração de Planos de Aula e de Atividades Curriculares, elaboração de provas e de trabalhos escolares;
- Participação em eventos, estudos, debates, avaliações e troca de experiências;
- Formação em serviço;



PETROLINA
construindo o novo tempo

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 228 / 2020

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 15

Responsável

- d) Planejamento Pedagógico;
- e) Atendimento Pedagógico aos Pais dos alunos;
- f) Assessoramento Pedagógico, em apoio e suporte pedagógico à equipe gestora, a elaboração de atividades pedagógicas cotidianas e/ou extraclasse e programas pedagógicos instituídos pelo município;
- g) Participação de reuniões de pais e mestres da comunidade escolar.

§ 3º – 50% (cinquenta por cento) das horas aulas atividades serão cumpridas na escola;

Art. 5º. – Revogam-se as disposições contrárias, especificamente as contidas nas Leis nº 951/2000, nº 1361/2003, nº 1626/2004 e Lei 1631/2005.

Art. 6º - Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Petrolina/PE, 17 de fevereiro de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4014-3F26-0070-FEDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 18/02/2020 08:59:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4014-3F26-0070-FEDF>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 15
Responsável [assinatura]

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TERÇO DE HORA AULA ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EJA FASES I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO AO § 4º ART. 2º DA LEI Nº 11.738/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL DA ACOSAP

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 15
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para educação infantil, anos iniciais e EJA fases I e II e dá outras providências, em cumprimento ao § 4º art. 2º da lei nº 11.738/2008, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.


VER. RUY WANDERLEY G. DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL DA ACOSAP - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 9282 / 2020
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 15

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 003/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TERÇO DE HORA AULA ATIVIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EJA FASES I E II, EM CUMPRIMENTO AO §4º, ART. 2º DA LEI 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSÉ BATISTA DA GAMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem como finalidade estabelecer critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para a Educação Infantil Anos Iniciais e EJA I e II, em cumprimento ao §4º, art. 4º da Lei nº 11.738/2008, visando *melhor qualidade de ensino, melhor desempenho no planejamento, atividades extraclasse e autonomia pedagógica dos educadores*, razão pela qual deverá ser apreciado pelo Plenário em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do art. 117, §1º e §2º do Regimento Interno.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a justificativa para criação do Projeto de Lei em análise é plausível e preenche os requisitos legais dos artigos 39 e 117 do Regimento Interno, bem como está de acordo com a regras constitucionais de competência, cumprindo, portanto, a finalidade de sua proposição. Face ao exposto, o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.


VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE


VER. JOSÉ BATISTA DA GAMA – RELATOR


VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TERÇO DE HORA AULA ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EJA FASES I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO AO § 4º ART. 2º DA LEI Nº 11.738/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 328 / 2020
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 15
Responsável [Assinatura]

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece os critérios para implantação de um terço de hora aula atividade para educação infantil, anos iniciais e EJA fases I e II e dá outras providências, em cumprimento ao § 4º art. 2º da lei nº 11.738/2008, tem como objetivo garantir condições dignas de trabalho para a qualidade de ensino e a formação continuada dos profissionais do magistério, visando, ainda, um melhor desempenho no planejamento, atividades extraclasse e autonomia pedagógica dos educadores.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.


III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.


VERª. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VERª. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO – RELATORA


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO
cas